



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
 CNPJ 08.924.037/0001-18

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2017
 (MENOR PREÇO POR ITEM)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, constituída através da Portaria nº 013/2017, de 09 de janeiro de 2017, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 09 de Fevereiro de 2017, na sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, na Prefeita Aurea Dias de Almeida, 190, centro, Bonito de Santa Fé - PB, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber documentação e propostas em atendimento ao item 01 deste EDITAL, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em engenharia civil, para acompanhamento e fiscalização de obras do Município, especificações conforme anexo I do Edital.

1.1 - A presente licitação através da Tomada de preços, do tipo menor global, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I), para o exercício fiscal de 2017/2017, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão apresentar-se à licitação pessoas físicas ou jurídicas, cadastrada na Comissão de Licitação ou Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, que apresentarem cadastro, com prazo de validade em vigor, em categoria que contemple atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência no mínimo de 03 (três) dias antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

2.2 No caso de empresa que esteja enquadrada como MPEs.

2.2 As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/06, art. 43).

- Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município sede da empresa;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- Certidão Negativa de Tributos Federais
- Certidão Negativa do INSS (CND),
- Certidão Negativa do FGTS,
- Contrato Social e suas alterações ou Declaração de Firma Individual,
- Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.2.1- Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).

2.2.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se apresentarem falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.



2.2.3 - Nesta licitação é vedada a participação, direta ou indiretamente, das empresas, cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de preços n.º 009/2017 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:	Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de preços n.º 009/2017 Envelope n.º 02- PROPOSTA NOME DA EMPRESA:.....
--	---

4 - DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

4.1 - O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
 - b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
 - g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
 - l) Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital;
 - m) Declaração de fato superveniente de impedimento da empresa;
 - n) Alvará de Localização e Funcionamento Vigente;
- No caso de pessoa física dispensada em partes, apresentar:
- a) Documento oficial de identificação e CPF;

b) *Comprovante de residência:*

c) *Prova de regularidade junto a receita federal, estadual e municipal.*

d) *Certidão de quitação pessoa física do Conselho Regional de Engenharia CREA da sede do Município de Bonito de Santa Fé (PB).*

e) *Atestado da capacidade técnica.*



4.2 - Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente até o dia 07 de Fevereiro de 2017, sob pena de inabilitação,

4.3 - Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4.4 - Os documentos de que se trata o item 4(DA HABILITAÇÃO E SEUS SUB-ITENS) que não apresentarem prazo de validade fixados no corpo do mesmo, terão validades de 30(trinta) dias corridos da sua emissão.

5 – DA PROPOSTA

5.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

a) Planilha indicativa de valores unitários e totais dos serviços cotado, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I) ;

b) Declaração da Licitante de que está ciente da multa contratual em caso de atraso nos serviços;

c) Declaração e comprometimento da Licitante de arcar com prejuízos causados por eventual erro de digitação no valor impresso na proposta;

d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

6 - DO PROCEDIMENTO

6.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

6.2 Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

6.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

6.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;

6.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

6.6 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Bonito de Santa Fé(PB);

7.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.3 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Secretaria de Administração, sito a Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, 190 - Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB e na Imprensa Oficial.



8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal. A despesa com a contratação dos serviços objetos do presente Edital correrá pela dotação orçamentária do município exercício 2017.

9 - DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços deverão ser prestados dentro dos padrões exigidos pelo órgão fiscalizador, obedecendo sempre às exigências contidas nos termos do presente edital.

9.2 O atraso na entrega dos serviços solicitados, acarretará em multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

10 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste tomada de preços;

10.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

10.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

10.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

10.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

10.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer os serviços licitado, noderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

10.7 - A Prefeita fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

10.8 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

10.9 - O presente Edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé(PB), no horário das 08:00 até as 12:00 horas, na Secretaria de Administração, sito a Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida - 190 - Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações. Bonito de Santa Fé(PB), 23 de Janeiro de 2017.


Jose Erivan Leite
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
 Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
 CNPJ 08.924.037/0001-18
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços 009/2017

Anexo I

PREÇOS MÁXIMOS PARA CONTRATAÇÃO.

Item	Discriminação dos serviços	Unidade	Quantidade	V.Unit.	V.Total
01	Contratação de serviços técnicos de engenheiro civil, para acompanhamento e fiscalização das obras e serviços, junto a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB., durante o exercício 2017, nas obras executadas, em andamento e futuras contratações.	Mês	10	3.520,00	35.200,00

Bonito de Santa Fé-PB, 23 de Janeiro de 2017


 JOSE ERIVAN LEITE
 Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
 CNPJ 08.924.037/0001-18
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 009/2017

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o Município de Bonito de Santa Fé - PB, ou simplesmente PMBSF, inscrito no CNPJ-MF- 09.150.087/0001-58, com sede e foro na Av. Aurea Dias de Almeida, 190, Centro, nesta cidade de BONITO DE SANTA FÉ – PB, legalmente representado por seu Prefeito, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Bonito de Santa Fé - PB, portador da Cédula de Identidade (CI) número e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº....., doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a inscrita no CNPJ MF sob o nº....., estabelecida à, na cidade de..... doravante designada Contratada, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2017, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos na proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos de engenheiro civil, para acompanhamento e fiscalização das obras e serviços, junto a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB., durante o exercício 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O objeto do presente Contrato será durante executado durante o exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço do objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$(.....) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

33.90.36-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O presente contrato não poderá ser reajustado durante o período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução dos serviços objeto do Contrato.

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os serviços na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade, com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Permanecer no mínimo 02(dois) dias por semana na Sede da Municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I e XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total do Contrato: de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da Cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, após regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, nos casos de falta grave, apurada através de regular processo administrativo, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na Imprensa da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Bonito de Santa Fé - PB, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Bonito de Santa Fé – PB, ____ de ____ de 2017

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

01- _____
CPF – N°

02- _____
CPF – N°